



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 03/2023

Campo Largo, 10 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 03/2023, cuja Ementa "INSTITUI O PROJETO PARA A CRIAÇÃO DO CADASTRO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL RURAL (CEP RURAL - CEPR) - CÓDIGO DE GEORREFERENCIAMENTO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS E AGROINDUSTRIAIS."

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

ANDRÉ GABARDO

Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor

MAURÍCIO RIVABEM

Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Projeto de Lei N.º³...../2022

Institui o Projeto para a criação do Cadastro de Endereçamento Postal Rural (CEP RURAL - CEPR) - código de georreferenciamento no Município de Campo Largo, com a finalidade de identificação e localização das propriedades rurais e agroindustriais.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto Cadastro de Endereçamento Postal Rural (CEP RURAL - CEPR), no Município de Campo Largo, com o objetivo de oferecer, facilitar e ampliar aos cidadãos que residem em áreas rurais do município o acesso a serviços públicos essenciais.

§. 1º. O CEP rural consiste em um código simplificado de georreferenciamento que permite oferecer o endereçamento cadastrado, facilitando o livre fluxo de pessoas, correspondências e mercadorias.

§ 2º. As propriedades rurais e agroindustriais do Município de Campo Largo, tem o direito de designação de um código de georreferenciamento - CEP Rural, para fins de identificação e localização.

§ 3º. A Secretaria Municipal de agricultura e pecuária e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ficarão responsáveis pelos cadastramentos e poderá utilizar o modelo já disponibilizado em outros municípios, estados da federação, para viabilizar a inserção e registro do CEP RURAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. O Projeto do Cadastro de Endereçamento Postal Rural (CEP RURAL – CEPR), será coordenado pelas, Secretaria Municipal de agricultura e pecuária e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que compreende a:

- I- catalogação das vias, logradouros, comunidades e correspondente geolocalização e numeração das propriedades rurais localizadas nos limites territoriais do município;
- II- criação, organização e manutenção de banco de dados atualizado das informações, de forma a permitir a elaboração de mapas e rotas viárias para acesso dos serviços essenciais às propriedades rurais;
- III- disponibilização na rede mundial de computadores, das informações oficiais catalogadas, mapas abertos e rotas viárias de acesso às propriedades rurais.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do projeto de que trata esta Lei, Secretaria Municipal de agricultura e pecuária e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ambas deverão fazer a unificação das nomenclaturas para identificação das vias de acesso às propriedades rurais do território do Município de Campo Largo, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias das Secretaria Municipal de agricultura e pecuária e Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Campo Largo, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo 14 de dezembro de 2022

Vereador Dr. João Freitas - UB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Esta proposição possui como finalidade a criação do CEP Rural, que concede às propriedades rurais e agroindustriais, o direito de ter um código de georreferenciamento para fins de identificação e localização.

Destacamos que a mobilidade em espaços rurais se mostra carentes de instrumentos que viabilizem o acesso às propriedades rurais, e o deslocamento de pessoas, produção, insumos, serviços de emergências, segurança, educação, saúde e assistência social, que ajudarão nas ações de políticas públicas, dentre outras.

A ausência desses instrumentos compromete a qualidade de vida, as atividades socioeconômicas e o pleno exercício da cidadania pelas populações postal em sua localidade.

Ademais, o campo tem sido foco de ações de empreendedorismo e a modernização de entrepostos de abastecimento, construção e ampliação de estradas, fomento ao agronegócio, entre outras medidas, estão entre as ações que promovem o desenvolvimento econômico e social nas áreas rurais e remotas. Entretanto, um dos obstáculos a um crescimento sustentável dessa economia é a ausência do mapeamento e da localização postal das propriedades rurais.

Um programa inovador que já foi implantado no Município de Pato Branco, que tem como objetivo, buscar solucionar o problema da conectividade entre o campo e a cidade, desenvolvendo sistemas de identificação e localização das propriedades rurais e agroindustriais, para o aperfeiçoamento da logística e mobilidade no campo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

As aplicações envolvem a atribuição de endereço codificado, disponibilização de mapas logísticos e roteadores interativos que permitirão a rápida localização da propriedade rural e suas rotas de acesso.

O CEP rural consiste em um código simplificado de georreferenciamento que permite oferecer um endereço certo e cadastrado nas redes sociais na internet, facilitando o livre fluxo de correspondência e mercadorias.

Neste mesmo sentido, no Estado de São Paulo, desenvolveu o programa "Cidadania no Campo 2030", disposto no Decreto no 64.320/2019. Esse programa inclui uma parceria com a empresa da economia digital, no sentido de criar um "endereço digital", ou CEP Rural, em 350 mil propriedades no estado, a exemplo dos municípios de Sorocaba e Itu/SP

Baseado nas ideias bem-sucedidas no Estado do Paraná e de São Paulo, o presente projeto de Lei visa assegurar aos cidadãos que moram no campo, o direito de solicitar e ter um código georreferenciado rural, sendo inserido e integrado as atividades da vida urbana, por isso conto com o apoio dos nobres pares.